



# Quarteiro Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

## CONTRATO Nº 91/2022 REFERENTE AO PROCESSO: 127/2022 PREGÃO PRESENCIAL: 72/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL-MG**, CNPJ Nº 18.296.699/0001-44, com sede na Padre Hipólito Pinto, 240, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. Gaspar Carlos Filho; doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa: **MERCADO MATEUS LTDA - ME**, CNPJ: **14.807.322/0001-51** representada por: **Cleyton Lourenço Mateus da Silva**, CPF: **014.135.736-30**, doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a Lei 8.666/93, da Lei 10.520/02, LC 123/06, Decreto Estadual 44.786/08 resolvem celebrar o presente contrato que será em tudo regido pelos princípios e preceitos de direito público, e, obedecerá, no que couber, às disposições contidas no instrumento convocatório do Processo Licitatório nº 00127/2022, na modalidade Pregão presencial nº 000072/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1. AQUISIÇÃO DE PRÊMIOS, PARA SORTEIO DO IPTU DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.425/2022, CONFORME EDITAL DE LICITAÇÃO, conforme as seguintes especificações:**

Item	Número do Lote	Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0001		Bicicleta aro 29, 24v câmbios shimanos, freio a disco e suspensão .Marca : KRW	Unidade	1,0000	1.727,0000	1.727,00
0002		Fritadeira elétrica air fryer 4L, 127 V, 1500 W, Com grade vermelha.Marca : MONDIAL	Unidade	1,0000	537,0000	537,00
0003		TV SMART FULL HD LED DE 32 POLEGADAS COM CONVERSOR DIGITAL.Marca : HQ	Unidade	1,0000	1.447,0000	1.447,00
0004		TV SMART FULL HD LED DE 43 POLEGADAS COM CONVERSOR DIGITAL 2,Marca : HQ	Unidade	1,0000	2.357,0000	2.357,00

1.2. As especificações acima não excluem as demais contidas no Termo de Referência.

1.3. As embalagens e rótulos dos produtos devem estar redigidos em língua portuguesa, contendo instruções de uso, recomendações de segurança e informações para atendimento ao consumidor.

1.4. Os produtos devem apresentar adequação às normas da ANVISA (quando for o caso), ABNT e INMETRO.

1.5. Os produtos somente serão aceitos, acondicionados em embalagem original com lacre inviolável, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo e com o número do registro



# Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

Prefeitura Municipal  
FLS Nº 165  
Quartel Geral

emitido pelos órgãos reguladores.

1.6. Não serão aceitos produtos usados ou que apresentarem indícios de utilização/desgaste.

1.7. O produto não poderá ser entregue com trincados, amassados ou rachaduras que comprometam sua utilização e durabilidade.

## **1CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1.** O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, valor total de R\$ 6.068,00 (Seis mil e sessenta e oito reais), em parcela única ou em número de parcelas de acordo com a quantidade dos itens fornecidos, em até 30 (trinta) dias úteis a partir da data de entrega do produto mediante Nota Fiscal devidamente aprovada pelo Setor Requisitante.

**2.2.** O preço referido no item 2.1, inclui todos os custos, tributos, benefícios decorrentes do fornecimento do produto, encargos previdenciários e trabalhistas, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

**2.3** O pagamento será realizado após o devido fornecimento e mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

**2.4.** O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

**2.5.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

**2.6.** Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**2.7.** O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

**2.8.** Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

**2.9.** A CONTRATADA deverá faturar as entregas por ordem de fornecimento/pedido de compra recebidos, sendo vedado acúmulo de pedidos por período superior a um mês, sob pena de não pagamento. Desta forma, fica expressamente proibida a emissão de nota fiscal/fatura com pedidos retroativos ou com acumulado de entregas/fornecimentos superior a um mês.

**2.10.** As notas fiscais relativas ao mês de dezembro de 2022 devem ser emitidas, impreterivelmente, até a data de 31.12.2022, sob pena de não serem aceitas pela Contabilidade Municipal.

**2.11.** O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA.

2

Bompreta



# Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

FLS N° 160  
Quartel Geral

**2.12.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

**3.1.** Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/01, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

**3.2.** Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

**3.3.** A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

## CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**4.1.** Os produtos serão entregues na Prefeitura Municipal de Quartel Geral-MG, mediante apresentação de requisição/ordem de fornecimento ou instrumento equivalente emitido pelo setor de compras ou pelo setor requisitante.

**4.2.** Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

**4.3.** O recebimento dos produtos, será efetuado pelo almoxarifado, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e conseqüente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

**4.4.** O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Educação, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**4.5.** Na ocorrência de atrasos na entrega, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

**4.6.** A fiscalização pela Administração não exime quaisquer responsabilidades por parte do fornecedor dos produtos em referência, sendo única, integral e exclusiva da



# Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

CONTRATADA, no que concerne à regular execução do objeto do contrato.

**4.7.** A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretária de Educação.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**5.1.** São obrigações das partes:

### I – DO CONTRATANTE:

- a) Notificar a CONTRATADA através da Secretaria Municipal de tributação, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.
- b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Educação, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

### II – DA CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade e quantidade dos produtos.
- c) Providenciar no máximo em 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de notificação, a reposição ou substituição dos produtos que forem rejeitados por desconformidade às especificações solicitadas, às suas expensas.
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- f) Obrigar-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- g) Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os produtos sejam fornecidos de acordo com as especificações delimitadas pelo termo de referência e em perfeitas condições de utilização.
- h) Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitada, por meio do preposto,

2

Compos



# Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos produtos contratados.

i) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite o fornecimento do objeto contratado na data estipulada e condições previstas.

j) Fornecer os produtos contratados somente com prévia autorização do Contratante;

k) Indicar à Secretaria Municipal de Tributação o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

L) Observar as especificações técnicas, prazos e disposições contidas no termo de referência, relativas ao fornecimento do produto.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.05.04.04.125.0144.2016.33903100	Manutenção das Atividades da Seção de Tributação e Fiscalização Premiações Cult., Artíst., Cient., Desp. e Outras

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

**7.1.** O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2022, a contar da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

**8.1.A** CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

**a)** O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

**b)** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

**c)** O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;

**d)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

**e)** Razões de interesse público de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

**f)** Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, I, da Lei 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, I a IV, §1º a 4º, do mesmo diploma.

## 2 CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**9.1.** Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a



# Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

Prefeitura Municipal  
FLS Nº 169  
Quartel Geral

Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes **sanções**:

**I- Advertência;**

II- **Multa** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o 50 (quinto) dia útil de atraso, do fornecimento do produto, sobre o valor da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente em atraso, por ocorrência;

III -**Multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias úteis, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

IV - **Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado nos seguintes casos:

- a) inobservância do nível de qualidade e quantidade dos produtos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) desistir do ajuste/contrato ou der causa à sua rescisão, sem justificativa fundamentada;
- e) descumprimento de cláusula contratual.

**9.2.A** CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, desistir do ajuste/contrato ou der causa à sua rescisão, sem justificativa fundamentada, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2.1. A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de cumulação de multa de até 10% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais.

**9.3.** Sem prejuízo de eventuais multas, deverá ser emitida **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATADA promova sua reabilitação.

9.3.1. Para os fins deste edital serão considerados inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

**9.4.** O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Quartel Geral-MG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município à CONTRATADA, quando for o caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

**10.1.** O presente contrato será publicado no pelo Município na forma que dispõe a



# Quarteil Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

Prefeitura Municipal  
FLS Nº 170  
Quarteil Geral

legislação vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**11.1.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos fornecimentos, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que determina o art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NOVAÇÃO

**12.1.** Toda e qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**13.1.** O presente contrato observará os princípios e normas de direito público e tem amparo na Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, LC 123/06, Decreto Estadual 44.786/08, legislação pertinente à matéria.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1.** Qualquer aceitação, prorrogação, ou tolerância do Contratante, em relação às obrigações assumidas na presente relação contratual, será em caráter precário e limitado, não constituindo alteração ou novação contratual.

**14.2.** Quaisquer alterações neste instrumento terão validade apenas se feitas mediante assinatura de **termos aditivos**.

**14.3.** Os **casos omissos** serão resolvidos de comum acordo pelos contratantes, em reunião da qual se lavrará ata, que integrará o presente contrato para todos os fins de direito.

**14.4.** O contrato não poderá ser objeto de **cessão ou transferência** pela CONTRATADA, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob Pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

**14.5.** As condições estabelecidas no edital fazem parte integrante do contrato.

**14.6.** É vedada a **subcontratação** parcial ou total do objeto desta licitação, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

**15.1.** Fica eleito o foro da comarca de Dores do Indaiá-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

QUARTEL GERAL-MG, 21 DE SETEMBRO DE 2022.



# Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

Prefeitura Municipal  
FLS Nº 171  
Quartel Geral

2

---

**Gaspar Carlos Filho**  
Prefeito Municipal

---

**MERCADO MATEUS LTDA**  
**CNPJ: 14.807.322/0001-51**  
**REPRESENTADA POR:**  
**CLEYTON LOURENÇO MATEUS DA SILVA**  
**CPF: 014.135.736-30**

Testemunhas:

1) Gaspar

CPF: 079.698.436-57

2) Pi

CPF: 321.688.976-70